



## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2021, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, MEDIANTE A EXECUÇÃO DO PROJETO “PRIORIZANDO O ATENDIMENTO INTEGRAL A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO”, CONFORME PLANO.

O Município de **FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.917/0001-25, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO** brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, doravante denominado de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FREDERICO WESTPHALEN**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 92.403.500/0001-92, com sede na Rua Santo Cerutti, nº 430, na cidade de Frederico Westphalen/RS, devidamente representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **EMERSON MORESCO**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF sob o nº 033.108.400-77, portador da cédula de identidade civil sob o nº 9109289729, doravante denominado de **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 72/2017, autorizada através da **Lei Municipal nº 4.920, de 03 de dezembro de 2021, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 34/2021**, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto firmar **parceria para realização de atividades na área da Assistência Social, através da conjugação de esforços para execução dos serviços de proteção social de alta complexidade, mediante a execução do projeto “Priorizando o atendimento integral a pessoa com deficiência física em situação de acolhimento”, conforme plano de trabalho em anexo.**

#### 2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a Associação de Deficientes Físicos de Frederico Westphalen o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

2.1.1. O valor da primeira parcela ou parcela única, será depositado em até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Colaboração.

FONE 55 3744 5050 - FAX 55 3744 3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

2.2. Em caso de celebração de termos aditivos, deverão ser indicados, os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.3. As despesas decorrentes do repasse objeto deste Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes disposições orçamentárias:

**Órgão 13 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**

Unidade 1 - Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade/Operações Especiais: 1196 – Executar ações de média e alta complexidade - PPDs

Elemento: 3350.41.00.00.00.000 – Contribuições.

Unidade 1 - Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade/Operações Especiais: 1197 – Ações socioassistenciais de média e alta complexidade - idosos

Elemento: 3350.41.00.00.00.000 – Contribuições.

2.4. O valor deverá ser depositado em conta bancária de titularidade do proponente no **Banco Banrisul, Agência: 0630, Conta: 0602219149.**

**3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC**

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida necessária ao pleno atendimento do objeto e das obrigações assumidas neste Termo de Colaboração.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1. Compete à Administração Pública:**

I- Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso;

II- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidade constatadas;

III- Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV- Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

VI- Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII- Fiscalizar os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

FONE 55 3744 5050 - FAX 55 3744 3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VIII- Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX- Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração no Mural Público e no sítio oficial do município na internet.

#### 4.2. Compete à OSC:

I- Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II- Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução;

III- Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV- O Sr. **EMERSON MORESCO**, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V- Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI- Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII- Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

IX- Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI- Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII- Disponibilizar, quando solicitado, documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;



## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

XIII- Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV- Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a créditos deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV- Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI- A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII - Divulgar o município de Frederico Westphalen, visando o desenvolvimento socioeconômico do município;

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmo à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

## 5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II- modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III- utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV- pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V- efetuar pagamentos em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

FONE 55 3744 5050 - FAX 55 3744 3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

VI- realizar despesas com:

- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica da OSC.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados nos objetos da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

## **6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;



## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

II- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III- Original ou cópias dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV- Extrato bancário e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhada dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

**Paragrafo Primeiro:** O prazo para saneamento de inconsistências encontradas na prestação de contas é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a Prestação de Contas e comprovação de resultados.

**Paragrafo Segundo:** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá instaurar Tomada de Contas Especial que adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da Legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro:** Das irregularidades detectadas na prestação de contas, poderá resultar em rejeição das contas e instauração de Tomada de Contas Especial, que irá apurar os fatos ocorridos, identificar os responsáveis e quantificar o débito daqueles que deram causa a perda, extravio, desvio de recursos ou outra irregularidade de que resulte danos ao erário.

**Paragrafo Quarto:** A omissão da entidade em prestar contas dos recursos recebidos, resultará em instauração de Tomada de Contas Especial, que irá apurar os fatos ocorridos, identificar os responsáveis e quantificar o débito daqueles que deram causa a perda, extravio, desvio de recursos ou outra irregularidade de que resulte danos ao erário.

## 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA



## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

7.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência até **31 de dezembro de 2022**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a Administração Pública.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

### 8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

### 9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas semestral e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.



## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

9.5.O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, contará:

- I- descrição sumaria das atividades e metas estabelecidas;
- II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.
- VI- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6. No exercício de duas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## 10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II- Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III- Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

## 11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I- Advertência;





**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da defesa de governo da Administração Pública sancionadora;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

12.1. O foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS, é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração, o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Frederico Westphalen, 28 de dezembro de 2021.

**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**

Prefeito Municipal  
Administração Pública

**EMERSON MORESCO**

Presidente – ADF  
Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

1ª

2ª

## PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:			
Nome da Instituição: ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FREDERICO WESTPHALEN		CNPJ: 92.403.500/0001-92	
Tipo de Organização da Sociedade Civil:			
<input checked="" type="checkbox"/> Organização sem Fins Lucrativos		<input type="checkbox"/> Cooperativa	<input type="checkbox"/> Religiosa
Endereço: RUA SANTO CERUTTI, 430			
Bairro: BARRIL	Cidade: FREDERICO WESTPHALEN	U.F.: RS	CEP: 98400-000
E-Mail: lardef@hotmail.com	Telefone: 55 3744 5040		
Conta Bancária Específica: 0602219149	Banco: Barrisul	Agência: 0630	
Nome do Responsável: EMERSON MORESCO		CPF: 033.108.400-77	
Período de Mandato: 01/12/2020 a 30/11/2023	RG/Órgão Expedidor: 9109289729	Cargo: PRESIDENTE	
Endereço: Linha Sete de Setembro, s/n Taquaruçu do Sul		CEP: 98.410-000	
2. PROPOSTA DE TRABALHO:		PRAZO DE EXECUÇÃO	
Nome do Projeto: Priorizando o atendimento integral a Pessoa com Deficiência Física em situação de acolhimento		<b>Início</b> Janeiro de 2022.	<b>Término</b> Dezembro 2022
Público Alvo: Pessoas com Deficiência acolhidos e atendidas pelos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade ofertados pela ADF.			
Objeto da Parceria: A presente parceria tem por objeto promover por meio dos recursos disponibilizados, a manutenção da ADF, compreendendo seu funcionamento integral, com vistas, a atender aos objetivos e finalidade de sua fundação, no que se refere à pessoa com deficiência, agregados aos ditames de que trata a oferta do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.			
Descrição da realidade que será objeto da parceria (devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas): A intervenção proposta pela parceria dar-se-a no apoio e fortalecimento da execução direta da oferta dos Serviço de Alta Complexidade realizado pela Associação, no que tange a garantia de manter em seu quadro de pessoal, profissionais necessários e indispensáveis ao seu funcionamento e atenção direta ao público acolhido.			
Justificativa da Proposição: Em conformidade com o artigo 5º do Estatuto da Pessoa com Deficiência: "É dever do Estado, da sociedade, da comunidade e da família assegurar, com prioridade, às pessoas com deficiência a plena efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, habilitação e reabilitação, transporte, acessibilidade, cultura, desporto, turismo, lazer, informação e comunicação, avanços científicos e tecnológicos, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, dentre outros decorrentes da Constituição Federal e das leis, que propiciem seu bem estar pessoal social e econômico". Com base nos dados apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, 8,4% da população Brasileira acima de 02 anos o que representa 17,3 milhões de pessoas apresentam algum tipo de deficiência, as informações fazem parte da pesquisa Nacional de Saúde realizada em 2019 e deste percentual 49,4% são idosos. Embasados na realidade apresentada e levando-se em consideração a responsabilidade de que cabe aos entes públicos e a sociedade civil para com esse segmento e em especial ao que tange a concretização dos objetivos de que preconiza o artigo 2º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. Torna-se indispensável dispor no âmbito municipal, de políticas públicas e espaços específicos de atendimento, acolhimento e inserção social para as pessoas com deficiência. No intuito de garantir a este segmento referenciado espaços e serviços especializados, condizentes as suas reais necessidades, voltados à socialização e ao acesso de fato aos direitos sociais de que lhes são garantidos por lei. Com o apoio da comunidade Frederiquense, a Associação de Deficientes Físicos, fundada em 08 de outubro de 1989, vem desde então, buscando a concretização deste objetivo. A ADF surgiu para preencher uma lacuna de atendimento a este segmento em específico, no que cabe ao serviço de			

M

acolhimento, assumindo para si a responsabilidade pelo referido atendimento. Sendo que desde sua fundação ainda é a única no município e região a garantir e ofertar serviços de acolhimento no município e região para esse segmento.

Foi instituída com o propósito primordial de proporcionar a pessoa com deficiência o acolhimento de um LAR, agregado a oferta de carinho, atenção e proteção de uma família no exercício de seu verdadeiro papel e vem buscando cumprir este propósito ao longo de seus 30 anos de pleno funcionamento. Atendendo semanalmente uma demanda em torno de 25 (trinta) PCDs, entre os (10) acolhidos e demais frequentadores e beneficiários das ações e serviços realizados no domínio da instituição.

Oferta atendimento de alta complexidade em consonância com o Sistema Único de Assistência Social/SUAS e Norma Operacional Básica – SUAS. Serviços estes, que segundo a legislação citada, tem como objetivo crucial promover a proteção social é integral, garantindo moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para os indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de abandono e risco.

Agregando a estes aprimoramentos e melhorias, inseriu ações e serviços de promoção a inclusão social, com a realização de oficinas terapêuticas, de qualificação e de cunho laborativo. Dentro do possível, efetuou melhorias em seu espaço físico, adequando-o aos critérios de acessibilidade e bem estar ao público atendido e investiu em seu quadro de pessoal. Com os investimentos realizados ao longo do tempo, a ADF dispõe hoje em sua estrutura própria, além do espaço residencial, um brechó organizado e administrado por seus acolhidos e está na medida do possível, ofertando ações e serviços que de fato objetivam garantir aos PCDs acolhidos e/ou frequentadores, atendimento de qualidade e condizentes as suas reais necessidades.

Mas apesar dos avanços, a ADF necessita manter-se em funcionamento e garantir a qualidade dos serviços ofertados ao seu público. Para tanto, depende da disponibilidade de recursos para investir e continuar promovendo as mudanças e melhorias que ainda se fazem necessárias. E, em especial na manutenção de seu quadro de funcionários e técnico, dos quais depende seu funcionamento integral. Haja vista, que é custeada com recursos financeiros restritos e sua maior receita representam-se por doações recebidas da comunidade.

O apoio financeiro por meio de encaminhamento de projetos e a busca pela concretização de parcerias com o Poder Público Municipal são vias primordiais para a manutenção de seu funcionamento e a garantia da continuidade do serviço de acolhimento.

Alicerçados pelo que ora retratamos, justificamos o encaminhamento da referida preposição, que objetiva por meio de acesso aos recursos, promover o custeio do salário mensal referente aos serviços prestados pela auxiliar de limpeza contratada pela instituição. Profissional esta indispensável para a manutenção da limpeza, higienização e organização da estrutura da ADF, contribuindo diretamente para o bem estar, saúde e qualidade de vida do público acolhido.

Ainda cabe salientar para fins de embasamento ao proposto, que profissionais de apoio como auxiliar de limpeza e outros, quando inseridos e no desempenho de suas funções em organizações que ofertam Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, inserem-se dentro das prerrogativas da NOB-RH, resolução 09/2014- CNAS e são reconhecidos como profissionais que se integram e compõem as equipes de referência do Sistema único de Assistência Social-SUAS, em razão das funções essenciais e de apoio que desempenham para o funcionamento operacional e dos serviços que se vinculam.

### **3. OBJETIVOS:**

#### **3.1. Gerais:**

Garantir qualidade e o funcionamento integral do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade desenvolvido pela ADF, por meio da manutenção e custeio de profissionais (auxiliar de limpeza) indispensáveis para a garantia do cuidado diário do público acolhido e organização da estrutura física.

#### **3.2. Específicos:**

Manter a qualidade dos serviços ofertados a nível de Proteção Especial.

Promover a manutenção dos serviços essenciais indispensáveis ao funcionamento e gestão dos serviços de Alta Complexidade

### **4. METODOLOGIA:**

#### **4.1. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas:**

A gestão dos recursos e sua aplicação por meio da efetivação da parceria proposta, dar-se em conformidade ao custeio dos valores referentes a profissionais auxiliar de limpeza, na proporção mensal até a cobertura total dos recursos disponibilizados.

### **5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:**

#### **5.1. Descrição das metas e de atividades ou projetos a serem executados:**

Manter o funcionamento integral da Associação, dentro dos preceitos da oferta do Serviço de Alta Complexidade,

#### **5.2. Resultados Esperados:**

Fortalecimento da Associação e de seu funcionamento enquanto organização da Sociedade civil, voltada à prestação prioritária do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

#### **5.3. Parâmetros para aferição do cumprimento das metas:**

Relatórios de Execução do objeto

Cópia dos cheques e contracheques emitidos para custeio do valor salarial da auxiliar de limpeza contrata pela Associação, referente aos meses correspondente ao valor do recurso total repassado.c

### **6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):**

04

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1.1	Custeio do profissional Auxiliar de Limpeza, contratado pela Associação.	Pessoas	20	Janeiro de 2022	Dezembro 2022

#### 7. PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA:

Receita	Total	Valor Mensal	Valor Anual
Proponente			
Concedente	20.000,00	20.000,00	20.000,00
<b>Total Geral</b>			

#### 8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	<b>Concedente</b>	20.000,00				
	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
<b>Proponente</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

#### 9. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Especificação	Valor
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
<b>TOTAL</b>	<b>20.000,00</b>

#### 10. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

#### 11. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. Pede deferimento.

Frederico Westphalen, 09 de novembro de 2021.

Local e Data

*Emerson Moraes*  
Organização da Sociedade Civil

07

**12. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

**Conselho Municipal (Para repasses oriundos de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, Assistência Social, Saúde, etc.)**

Aprovado

Reprovado

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**Chefe do Poder Executivo:**

Aprovado

Reprovado

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

CM



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.920, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Colaboração com entidades de assistência social.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN-RS FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao disposto no art. 51, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração com entidades de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, habilitadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, sediadas em Frederico Westphalen/RS, que seguem:

NOME DA ENTIDADE	VALOR (R\$)
Associação de Deficientes Físicos de Frederico Westphalen	20 000,00
Lar dos Idosos São Vicente de Paulo	20 000,00

**§ 1º** Para se habilitarem ao recebimento dos recursos financeiros de que trata esta Lei, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

- I** – Plano de Trabalho;
- II** – Alvará de Licença e Funcionamento;
- III** – Cópia do Estatuto Social;
- IV** – Cópia da Ata de eleição da atual diretoria;
- V** – Inscrição no CNPJ;
- VI** – Atestado de Pleno e Regular Funcionamento, emitido pelo Conselho respectivo.

**Art. 2º** O repasse dos recursos financeiros será efetuado pelo Município às entidades, em parcela única, conforme a documentação habilitadora apresentada pelas interessadas, obedecendo-se o cronograma do plano de trabalho.

**Art. 3º** Cada entidade conveniada deverá executar a contrapartida em conformidade com o Termo de Colaboração, obrigando-se a prestar contas da aplicação dos recursos nos prazos e datas a serem assinalados no Termo.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais na seguinte dotação da Lei de Meios vigente:

Órgão 13 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Unidade 01 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Proj./Ativ. 1.196 – Executar Ações de Média e Alta Complexidade - PPDs  
Elemento 3350.41.00.00.00.00 – Contribuições

Órgão 13 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação  
Unidade 01 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Proj./Ativ. 1.197 – Ações Socioassistenciais de Média e Alta Complexidade - Idosos  
Elemento 3350.41.00.00.00.00 – Contribuições

**Parágrafo Único.** Para a cobertura do crédito adicional suplementar ora autorizado servirão de fonte os recursos da redução das seguintes dotações orçamentárias da Lei de Meios Vigente:

Órgão 13 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação  
Unidade 01 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Proj./Ativ. 1.196 – Executar Ações de Média e Alta Complexidade - PPDs  
Elemento 3350.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

Órgão 13 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação  
Unidade 01 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Proj./Ativ. 1.197 – Ações Socioassistenciais de Média e Alta Complexidade - Idosos  
Elemento 3350.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

**Art. 5º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 13 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação  
Unidade 01 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Proj./Ativ. 1.196 – Executar Ações de Média e Alta Complexidade - PPDs  
Elemento 3350.41.00.00.00.00 – Contribuições

Órgão 13 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação  
Unidade 01 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Proj./Ativ. 1.197 – Ações Socioassistenciais de Média e Alta Complexidade - Idosos  
Elemento 3350.41.00.00.00.00 – Contribuições

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:

**CARLA FABIANA VERONESE ZANDONÁ**  
**Sec. Mun. de Assistência Social e Habitação**

Ato publicado em 03/12/2021.

**RENOLDO MAIDANA JR.**  
**Coordenador de Setor**





**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 563, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Designa gestor e membros para integrar a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria entre a OSC – Associação dos Deficientes Físicos – ADF e o Município de Frederico Westphalen/RS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 35, inciso V, alíneas g e h, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica designada a Servidora Pública Municipal **CARINA DA SILVEIRA**, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 2017/00, 40 horas semanais, para a função de Gestora da parceria celebrada com a OSC – Associação dos Deficientes Físicos de Frederico Westphalen, vinculada ao Processo Administrativo nº 243/2021, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 34/2021, que tem por objetivo formalização de parceria para realização de atividades na área da Assistência Social, através da conjugação de esforços para execução dos serviços de proteção social de alta complexidade, mediante a execução do projeto “Priorizando o atendimento integral a pessoa com deficiência física em situação de acolhimento, conforme plano de trabalho autorizado através da Lei Municipal nº 4.920, de 03 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** São atribuições do gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Art. 3º** Designa os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme art. 59, §2º da Lei 13.019/14.

FONE 55 3744 5050 - FAX 55 3744 3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

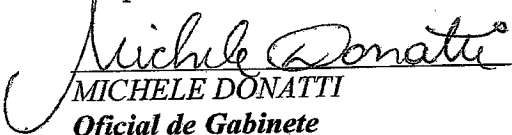
**Art. 4º** São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação, monitorar e avaliar a parceria celebrada com a OSC – Associação dos Deficientes Físicos de Frederico Westphalen, vinculada ao Processo Administrativo nº 243/2021, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 34/2021, que tem por objetivo formalização de parceria para realização de atividades na área da Assistência Social, através da conjugação de esforços para execução dos serviços de proteção social de alta complexidade, mediante a execução do projeto “Priorizando o atendimento integral a pessoa com deficiência física em situação de acolhimento, conforme plano de trabalho autorizado através da Lei Municipal nº 4.920, de 03 de dezembro de 2021.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se:  
Ato publicado em 22/12/2021.

  
**MICHELE DONATTI**  
**Oficial de Gabinete**